



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba
GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

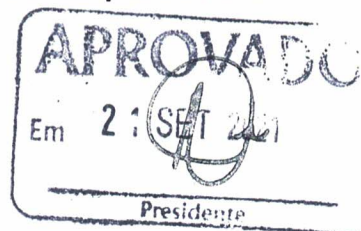


INDICAÇÃO DE N.º ⁶⁰⁵ /2021

Tenho a honra de **INDICAR** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte medida em favor da nossa coletividade:

"Que seja feita a colocação do piso tátil nas áreas principais do Centro de Mangaratiba a fim de que tais locais sejam adaptados às pessoas com deficiência visual".

JUSTIFICATIVA



É necessário que haja em Mangaratiba uma progressiva adaptação do espaço urbano e de prédios públicos às pessoas com deficiência.

Como é cediço, segundo prevê o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13146/2015), a acessibilidade deve **garantir à pessoa com deficiência viver de forma independente e exercer os seus direitos de cidadania e de participação social**, sendo necessário às edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes possibilitar acesso com autonomia à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas vigentes.

Assim sendo, cabem aos municípios brasileiros, dentro das possibilidades orçamentárias, observar as normas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050.

Vale ressaltar que, há mais duas décadas, a Lei Federal n.º 10.098/2000 já prevê, em seu art. 11, que a construção, a ampliação ou a reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, sejam executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência, ou com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

mobilidade reduzida. E, para tanto, devem ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

“I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Além disso, nunca devemos nos esquecer de que a proteção do direito das pessoas com deficiência está amparado, em especial, no art. 227, § 2º, da Constituição Federal de 1988:

“A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”

Ademais, mister ressaltar que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova Iorque, desde 30 de março de 2007. E, com o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

depósito do instrumento de ratificação junto ao Secretário Geral das Nações Unidas (em agosto de 2008), foi promulgado o Decreto nº 6.949 em agosto de 2009, confirmando pelo Brasil a observância das disposições contidas na referida convenção. Logo, na forma do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, a supracitada convenção equivale a Emenda Constitucional, tendo, portanto, eficácia imediata.

Entretanto, eis que, até hoje, muito pouco se fez para que, nos edifícios de uso público de propriedade do Município de Mangaratiba, bem como naqueles que estejam sob sua administração ou uso, cumprissem satisfatoriamente as normas de acessibilidade. E, devido à inércia de várias gestões que se sucederam no comando do Poder Executivo, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro precisou propor, em 16/06/2014, a ação civil pública de n.º 0002815-84.2014.8.19.0030, requerendo, em suma, que o Município seja obrigado, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a:

“(...) tornar totalmente acessíveis, conforme as normas da ABNT, as instalações da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situada na Praça Robert Simões, nº 92, o Terminal Rodoviário Municipal de Mangaratiba, situada no Cais da cidade, a Praça Robert Simões, incluindo os banheiros, a quadra esportiva (localizada em área anexa a praça conforme à Rua Frei Afonso, s/nº e a Rua Dr. Nilo Peçanha, Centro), e o Centro Cultural Prof. Cary Cavalcante, situado na Rua Fagundes Varela, nº 146, incluindo os respectivos Telecentros Comunitários, os acessos e calçadas, na forma do artigos 19, §1º, 47 §3º, 8º e 15 do Decreto Federal nº 5.296/2004, com pelo menos um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas com deficiência visual, fixando-se multa diária pelo descumprimento, a incidir a partir do primeiro dia subsequente ao último dia do prazo fixado por v. Exa., em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”

Na respeitável Sentença, datada de 09/05/2019, o Douto Juízo da Vara Única da Comarca de Mangaratiba julgou procedente o pedido formulado no referido processo pelo *Parquet* Estadual para determinar que o Município de Mangaratiba “instale/providencie os acessos às pessoas portadoras de deficiência, **conforme postulado pelo Ministério Público em sua petição**”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

inicial” (destacamos). E tal decisão foi confirmada em segunda instância pela Colenda 20ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no dia 04/03/2020, em sede de julgamento de apelação cível, tendo já ocorrido o trânsito em julgado. E, oportunamente cita-se adiante a ementa do venerando acórdão:

“CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO COMPELIR O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA A REALIZAR OBRAS DE ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. DIREITO FUNDAMENTAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUÇÃO FEDERAL E PELAS LEIS 10.098/00 E 13.146/15. **SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE SE MANTEM.** DESPROVIMENTO DO RECURSO. UNÂNIME.” (TJERJ. 20ª C. Cív. Rel. Des. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA. Julgado em 04/03/2020. Publicado em 06/03/2020) – destacou-se

A nosso ver, Excelência, a atual gestão pode ir voluntariamente além daquilo que foi determinado pelo Poder Judiciário através das suas respeitáveis decisões! Ou seja, **além da Praça Robert Simões e o terminal de ônibus em frente ao cais das barcas que partes para a Ilha Grande, podemos ter a colocação do piso tátil em toda a orla do Centro até à altura do prédio da Câmara e no trajeto entre a sede do Poder Executivo e o Centro Cultural Cary Cavalcante, o que incluiria o acesso aos Correios e ao Hospital Municipal Victor de Souza Breves.**

Desse modo, estaremos promovendo a acessibilidade, priorizando os locais mais frequentados e movimentados da cidade, com a definição das prioridades a serem atendidas dentro das possibilidades financeiras e orçamentária de Mangaratiba.

Outrossim, **todo e qualquer projeto de obra de revitalização nas áreas urbanas, orlas e nos prédios públicos precisa prever as adaptações que forem possíveis para garantir o acesso, com autonomia, das pessoas com**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

deficiência, sejam cadeirantes ou deficientes visuais, incluindo-se aí a colocação do piso tátil.

Ressalte-se que o cumprimento da legislação, visando incluir a acessibilidade das pessoas com deficiência, não somente será uma demonstração de respeito aos direitos humanos, como se tornará um visível diferencial de gestão para muitas outras cidades brasileiras. Pois será algo que fará de Mangaratiba uma referência dentre vários municípios brasileiros que ainda não cumprem a mencionada legislação e as regras da ABNT, pelo que estaremos promovendo, desse modo, uma surpreendente qualidade de vida dos nossos habitantes.

Mangaratiba, 21 de setembro de 2021.

Leandro de Paula Silva

(LEANDRO DE PAULA)

Vereador – Avante